



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 422, de 16 de novembro de 1990.

Autoriza a concessão de subvenções e auxílios.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, conceder durante o exercício de 1.991, as seguintes subvenções e Auxílios:

- a) à Associação dos Munc. da Microrregião do Médio Rio Doce.... CR\$ 3.000.000,00
- b) à Emater.....CR\$ 1.000.000,00
- c) ao Programa Estadual de Alimentação Escolar.....CR\$ 500.000,00
- d) à Associação Hospitalar São Sebastião de Alpercata.....CR\$ 2.000.000,00
- e) assistência a Indigentes e Desvalidos.....CR\$ 2.000.000,00
- f) à Comunidade Eclesial de Base.....CR\$ 500.000,00
- g) à Conferência São Vicente de Paula.....CR\$ 500.000,00
- h) ao Instituto Nosso Lar.....CR\$ 1.000.000,00
- i) à Creche Padre André Schasrat.....CR\$ 5.000.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento para 1991.

Art. 3º. As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar conta a Municipalidade, até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao recebimento da subvenção ou auxílio.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de novembro de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de novembro de 1990.

Secretário Municipal de Administração
